



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGROINDUSTRIAL BRACATINGA LTDA

PERÍODO: DE 28/03/2024 A 10/06/2024



LOCAL: ANGELINA/SC.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 27°32'55,2"S e 49°12'56,3"O.

ATIVIDADE PRINCIPAL: CNAE 10.32-5-99 (fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito).

ATIVIDADE FISCALIZADA: CNAE 10.32-5-99 (fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito).

**ANGELINA/SC
MARÇO/2024**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
---------------	---

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	6
D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	10
E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	10
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	12
G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	12
H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	18
I. CONCLUSÃO.....	19

ANEXOS	20
---------------------	----

1. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa Fiscalizada
2. Cópias dos Autos de Infração Lavrados em Face da Empresa Fiscalizada
3. Cópias dos Documentos de Identidade dos Trabalhadores Argentinos Não Formalizados
4. Cópias do Termo e do Relatório Técnico de Interdição de Número [REDACTED]
5. Cópia do E-mail da Empresa Confirmando o Recebimento do Termo e do Relatório Técnico de Interdição de Número [REDACTED]
6. Cópia da Ficha de Verificação Física da Trabalhadora com Idade Inferior a 18 anos
7. Cópia do Termo de Mudança de Função da Trabalhadora com Idade Inferior a 18 anos
8. Cópia do E-mail da Empresa Confirmando o Recebimento do Termo de Mudança de Função da Trabalhadora com Idade Inferior a 18 anos
9. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos de número [REDACTED]
10. Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado Número [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11. Cópia das Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (NDFC) de Números 203.030.214 e 203.030.559
12. Cópia do Aviso de Recebimento da Postagem da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado de Número 4-2.734.601-1

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
Coordenador		
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
• [REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]
• [REDACTED]	PRF	Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: início em 28/03/2024 e término em 10/06/2024.
- 2) Empregador: AGROINDUSTRIAL BRACATINGA LTDA
- 3) CNPJ: 31.088.324/0001-57 (vide cópia do comprovante de inscrição e de situação do cadastro nacional da pessoa jurídica da empresa fiscalizada no Anexo 1).
- 4) CNAE FISCALIZADO: 10.32-5-99 (fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito).
- 5) Localização do Estabelecimento Fiscalizado: estrada Geral Rio de Dentro, S/N, Rio Novo, Angelina/SC, CEP: 88460-000, coordenadas geográficas: 27°32'55,2"S e 49°12'56,3"E.
- 6) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 7) Telefones de contato: [REDACTED] e [REDACTED]
- 8) E-mail: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: **INÍCIO EM 28/03/2024 E TÉRMINO EM 10/06/2024.**
- 2) NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS: **17**
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: **10**
- 4) NÚMERO DE TRABALHADORES NO ESTABELECIMENTO: **13**
- 5) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: **07**
- 6) NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: **00**
- 7) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: **00**
- 8) NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**
- 9) NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: **00**
- 10) NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**
- 11) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: **00**
- 12) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS ENCONTRADOS: **00**
- 13) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 16 ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: **00**
- 14) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAiores DE 16 ANOS ENCONTRADOS: **01**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 15) NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE 18 E MAIORES DE 16 ANOS
EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 16) NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES
FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 01
- 17) NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO:
00
- 18) NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 00
- 19) NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO: 00
- 20) NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 00
- 21) VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 00,00
- 22) VALOR LÍQUIDO DE RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES:
R\$ 00,00
- 23) VALOR DE DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 00,00.
- 24) VALOR DE DANO MORAL COLETIVO: R\$ 00,00
- 25) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 22
- 26) NÚMERO DE TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 27) NÚMERO DE TERMOS DE INTERDIÇÃO: 00
- 28) VALOR DE FGTS RECOLHIDO SOB AÇÃO FISCAL:
28.1) MENSAL: R\$ 00,00;
28.2) RESCISÓRIO: R\$ 00,00.
- 29) NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES DE DÉBITOS DO FUNDO DE GARANTIA E DA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (NDFC) LAVRADAS: 02
- 30) VALOR DE FGTS NOTIFICADO POR NDFC:
30.1) MENSAL: R\$ 67.246,01;
30.2) RESCISÓRIO: R\$ 42,52.
- 31) NÚMERO DE GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 32) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- 33) CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:
33.1) URBANO: () SIM; (X) NÃO.
33.2) RURAL: () SIM; (X) NÃO.
- 34) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO:
() SIM; (X) NÃO.
- 35) EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL:
() SIM; (X) NÃO.
- 36) MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 23 DA IN 2 DE 08/11/2021:
36.1) TRABALHO FORÇADO:
() SIM; (X) NÃO.
36.2) JORNADA EXAUSTIVA:
() SIM; (X) NÃO.
36.3) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO:
() SIM; (X) NÃO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

36.4) RESTRIÇÃO, POR QUALQUER MEIO, DE LOCOMOÇÃO EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR OU PREPOSTO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO OU NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO:

SIM; NÃO.

36.5) RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

36.5.1) CERCEAMENTO DO USO DE QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE:

SIM; NÃO.

36.5.2) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA:

SIM; NÃO.

36.5.3) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS:

SIM; NÃO.

37) NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO (AI) CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ARTIGO 41 DA IN 2 DE 08/11/2021:

AI Nº _____ OU NÃO HOUVE A LAVRATURA DESTE AI.

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS E RESPECTIVAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS (vide cópias dos autos de infração no Anexo 2)

#	Nº do Auto de Infração	Ementa / Descrição da Ementa (Irregularidade Constatada)	Capitulação
1	22.734.601-7	001774-4 / Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.734.701-3	001168-1 / Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.734.780-3	002204-7 / Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4	22.734.797-8	001192-4 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
5	22.734.799-4	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
6	22.734.801-0	002185-7 / Deixar de comunicar ao Ministério da Economia, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o art. 144 da Portaria nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.
7	22.734.802-8	001407-9 / Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8	22.734.808-7	001146-0 / Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	22.734.809-5	001513-0 / Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10	22.734.810-9	001398-6 / Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	22.734.811-7	001387-0 / Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	22.734.812-5	107008-8 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
13	22.734.814-1	107110-6 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
14	22.734.816-8	107111-4 / Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
15	22.734.817-6	213515-9 / Deixar de afixar, em local de fácil acesso e visível, no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações mínimas previstas no subitem 13.4.1.3 NR-13 ou deixar de indicar, em local visível, a categoria ou número ou código de identificação da caldeira.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitens 13.4.1.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 13.4.1.4, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
16	22.734.818-4	213528-0 / Deixar de manter caldeira obrigatoriamente sob operação e/ou controle de operador de caldeira.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.4.3.3, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
17	22.734.819-2	213531-0 / Deixar de realizar inspeção de segurança periódica, constituída de exames	Art. 188 da CLT, c/c subitens 13.4.4.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 13.4.4.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		internos e externos, nos prazos estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5 da NR-13.	NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.
18	22.737.745-1	206051-5 / Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
19	22.737.750-8	101058-1 / Deixar a organização de implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades, ou deixar de constituir o gerenciamento de riscos ocupacionais em um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, ou deixar de contemplar ou integrar o PGR com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3 da NR-01, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 6.730/2020.
20	22.737.751-6	001603-9 / Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	22.739.398-8	000978-4 / Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
22	22.739.400-3	001702-7 / Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	
--	--	--	--

D. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal aqui relatada foi motivada pela atividade de investigação de Auditores-Fiscais do Trabalho, componentes da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE), mediante a qual foram apurados relevantes indícios de ocorrência de trabalho em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização foi encerrada na data da finalização da confecção do presente relatório, em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para monitoramento e aplicação de reiterada ação fiscal, sendo executada na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, conforme artigo 30, § 3º, do RIT.

E. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A extensão do estabelecimento fiscalizada localiza-se na estrada Geral Rio de Dentro, S/N, Rio Novo, Angelina/SC, CEP: 88460-000, nas coordenadas geográficas 27°32'55,2"S e 49°12'56,3"O.

Para chegar ao estabelecimento inspecionado, partiu-se do entroncamento da rodovia SC-281 com a BR-282, no município de Rancho Queimado/SC, percorrendo a rodovia SC-281 em direção ao município de Angelina/SC por, aproximadamente, 13 km (treze quilômetros), até a bifurcação com a rodovia SC-108, onde se acessou a mesma e percorreu-a em direção ao município de Major Gercino/SC por, aproximadamente, 14 km (quatorze quilômetros), até chegar nas coordenadas geográficas 27°29'19,9"S e 48°59'22,9"O, onde se acessou uma estrada de terra à esquerda e percorreu-a por aproximadamente 29 km (vinte e nove



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quilômetros), até chegar nas coordenadas geográficas 27°32'55,2"S e 49°12'56,3"O, onde estava instalada a extensão do estabelecimento inspecionada (vide figura 1 abaixo).



Figura 01: deslocamento realizado pela equipe de fiscalização a partir da cidade de Rancho Queimado/SC, até a extensão do estabelecimento inspecionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de uma fábrica utilizada como extensão de estabelecimento pela empresa **Agroindustrial Bracatinga LTDA**, e explorada economicamente pela mesma para a produção de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (CNAE 10.32-5-99), as quais eram posteriormente comercializadas para terceiros.

Registre-se que, no estabelecimento inspecionado, também foram encontrados empregados das empresas Agroindustrial [REDACTED] Ltda (CNPJ 27.383.514/0001-20) e Agroindustrial BM Ltda (CNPJ 27.383.391/0001-27).

Registre-se também que o endereço da matriz da empresa fiscalizada constante no seu CNPJ é a estrada Geral Bracatinga, S/N, Interior, Imbuia/SC (vide cópia do comprovante de inscrição e de situação do cadastro nacional da pessoa jurídica da empresa fiscalizada no Anexo 1), e que este estabelecimento não foi vistoriado.

G. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Na manhã do dia 28/03/2024, a equipe de fiscalização adentrou no estabelecimento fiscalizado pelo seu acesso principal (vide foto 1 abaixo), havendo iniciado a inspeção dos locais de trabalho e as entrevistas com os trabalhadores encontrados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 01: chegada da equipe de fiscalização no estabelecimento inspecionado.

Foram encontrados 13 (treze) trabalhadores laborando no estabelecimento inspecionado e mantendo vínculos de emprego com a empresa Agroindustrial Bracatinga LTDA, sendo que 10 (dez) deles encontravam-se sem os seus vínculos empregatícios formalizados, estando sem os devidos registros empregatícios em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sem as devidas anotações em suas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e sem as suas informações de admissão no sistema eSocial.

Verificou-se que 3 (três) dos trabalhadores não formalizados eram de nacionalidade argentina (vide seus documentos de identidade no Anexo 3), e que eles não tinham, até então, os seus CPF devidamente emitidos pela autoridade brasileira competente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificou-se também que alguns dos trabalhadores encontrados estavam acomodados em alojamento ou moradia familiar disponibilizados pela empresa fiscalizada, os quais foram considerados regulares conforme a norma regulamentadora NR-24, pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Ademais, observou-se a existência e uso de uma caldeira de marca "ITC Caldeiras Equipamentos Industriais" e modelo "3-0", para a qual constatou-se que a sua operação e controle não estavam sendo executados por operador de caldeira, bem como constatou-se que a sua inspeção de segurança periódica não estava sendo feita nos prazos estabelecidos nos subitens 13.4.4.4 e 13.4.4.5 da NR-13.

Assim sendo, foi lavrada a interdição da mencionada caldeira conforme o termo e o relatório técnico de interdição de número 4.087.555-5, cujas cópias seguem no Anexo 4, os quais foram enviados por e-mail e recebidos pela empresa em questão no dia 24/04/2024, conforme resposta deste e-mail cuja cópia segue no Anexo 5.

No mais, constatou-se que a empresa inspecionada mantinha uma trabalhadora com idade inferior a 18 (dezoito) anos (vide a ficha de verificação física que segue no Anexo 6), em atividades constantes no item oitenta e três (atividades com exposição a ruído contínuo acima do nível previsto na legislação pertinente em vigor), e setenta e oito (atividades com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco), da lista das piores formas de trabalho infantil (lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Com isso, foi solicitada à empresa fiscalizada a mudança de função da referida trabalhadora ou, na sua impossibilidade, o seu afastamento do trabalho de imediato pelo empregador, com a rescisão do respectivo contrato de trabalho na modalidade indireta, nos termos do parágrafo único, do art. 407 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante o Termo de Mudança de Função (vide cópia no Anexo 7) enviado por e-mail e recebido pela empresa no dia 29/04/2024, conforme resposta deste e-mail cuja cópia segue no Anexo 8.

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal em pauta, a empresa fiscalizada não havia comprovado a regularização da função da trabalhadora com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

idade inferior a dezoito anos, bem como não comprovou o seu desligamento do trabalho na modalidade indireta.

Ao fim da inspeção do estabelecimento em tela no dia 28/03/2024, foi entregue ao seu representante a notificação para apresentação de documentos de número [REDACTED] cuja cópia segue no Anexo 9, a fim de que a empresa Agroindustrial Bracatinga LTDA apresentasse a documentação trabalhista nela assinalada, no prazo e local nela indicados.

No dia 25/04/2024, foram lavrados em face da empresa fiscalizada os autos de infração de números **22.734.601-7** e **22.734.780-3** (vide cópias no Anexo 2), por ela, respectivamente, ter admitido e mantido empregados sem os respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; e ter deixado de anotar as suas CTPS no prazo legal. Bem como foi lavrada a notificação para comprovação de registro de empregado de número 4-2.734.601-1, cuja cópia segue no Anexo 10.

O inteiro teor do auto de infração de número 22.734.601-7 descreve pormenorizadamente a respectiva irregularidade, sendo o mesmo completo no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão pela qual remete-se a ele no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

Todavia, pela relevância da irregularidade, destacam-se adiante as principais considerações dispostas neste auto de infração, especialmente aquelas que dizem respeito às relações de emprego firmadas entre os trabalhadores prejudicados e à empresa Agroindustrial Bracatinga LTDA, e à descrição da materialidade dos elementos fático-jurídicos que as caracterizaram:

"No dia 28/03/2024, após a inspeção dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e as entrevistas com os trabalhadores prejudicados, os quais informaram que se encontravam prestando suas atividades em benefício da empresa Agroindustrial Bracatinga Ltda, verificou-se que a prestação dessas atividades dava-se de forma subordinada a esta empresa, e que os referidos obreiros colocavam pessoalmente a sua força de trabalho à disposição dela, de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

forma não eventual e com recebimento de contraprestação financeira pelos serviços executados, mediante relações de trabalho nas quais estavam presentes todos os elementos fático-jurídicos que caracterizam uma relação de emprego, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

a) *Pessoa física: os empregados prejudicados são PESSOAS FÍSICAS que se encontravam prestando serviços inerentes à fabricação de conservas de legumes e outros vegetais para a Agroindustrial Bracatinga Ltda;*

b) *Não-eventualidade na prestação de serviços: os empregados prejudicados prestavam os seus serviços diariamente nas funções de auxiliar de produção, serviços gerais e cozinheira de forma NÃO EVENTUAL e com habitualidade no seu labor. Alguns deles estavam acomodados em alojamentos ou moradia familiar fornecidos pela empresa inspecionada, sendo que a maioria dos obreiros prejudicados cumpria uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 07:30hs e findava às 17:30hs, com intervalo de descanso intrajornada das 12:00hs às 13:00hs, das segundas às sextas-feiras. Já a cozinheira cumpria uma jornada ordinária de trabalho que se iniciava às 07:30hs e findava às 14:00hs, sem intervalo de descanso intrajornada, das segundas às sextas-feiras. Todos os referidos trabalhadores executavam serviços essencialmente relacionados com a atividade normal e rotineira do estabelecimento fiscalizado, tais como o descasque manual de legumes e vegetais, a sua colocação em máquina e a retirada das embalagens de conserva prontas da esteira de produção, os quais eram fundamentais para a consecução dos seus objetivos econômicos;*

c) *Dependência ou subordinação: os empregados prejudicados laboravam de forma DEPENDENTE e SUBORDINADA para a Agroindustrial Bracatinga Ltda, a qual fornecia a eles alimentação durante o intervalo intrajornada e água para consumo humano nos locais de trabalho, sendo que para alguns deles eram fornecidos equipamentos de proteção individual e disponibilizados alojamentos ou moradia familiar. Os trabalhadores laboravam sob as ORDENS e DETERMINAÇÕES da empresa em pauta, as quais eram emanadas pela sua preposta, a [REDACTED]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- d) *Onerosidade: os empregados prejudicados recebiam pelos seus serviços realizados em benefício da Agroindustrial Bracatinga Ltda uma CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA, em valores que variavam de R\$ 1.420,00 (hum mil e quatrocentos e vinte reais) a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês; e*
- e) *Pessoalidade: a prestação dos serviços dava-se de FORMA PESSOAL, sendo os próprios trabalhadores prejudicados quem prestavam os serviços e executavam as tarefas de forma personalíssima, NÃO SE FAZENDO SUBSTITUIR POR OUTRA PESSOA A SEU MANDO.”*

Consigne-se que, até a conclusão da ação fiscal aqui relatada, a empresa fiscalizada não havia regularizado os registros empregáticos e as anotações nas CTPS dos trabalhadores não formalizados, bem como não havia realizado as informações das suas admissões ao sistema eSocial e nem havia recolhido os seus devidos valores de FGTS.

No mais, nos dias 25/04/2024, 30/04/2024 e 03/05/2024 foram lavrados em face da empresa fiscalizada os autos de infração referentes às demais irregularidades constatadas, cujas cópias seguem no Anexo 2.

Já nos dias 02/05/2024 e 03/05/2024 foram lavradas em face da empresa fiscalizada as notificações de débito do fundo de garantia e da contribuição social (NDFC) de números 203.030.214 e 203.030.559, cujas cópias seguem no Anexo 11.

Por fim, no dia 10/06/2024, após a análise do aviso de recebimento cuja cópia segue no Anexo 12, referente à postagem para a empresa em pauta da notificação para comprovação de registro de empregado de número 4-2.734.601-1, a qual não foi recebida pela mesma pelo motivo “Não Procurado”, apesar da empresa fiscalizada não ter apresentado ao eSocial as informações nela solicitadas, por força da orientação técnica SIT número 1 de 2022, não foi lavrado o auto de infração por descumprimento ao Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com o Art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

havendo sido finalizada a confecção do presente relatório e encerrada a respectiva ação fiscal.

H. DA SUBMISSÃO DOS TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Após as inspeções realizadas e a análise de todas as informações colhidas durante os procedimentos fiscais executados, apesar de terem sido verificadas as situações irregulares acima descritas ou referidas, **NÃO** restou constatada a submissão de nenhum dos trabalhadores encontrados à condição análoga à de escravo, em **nenhuma** das suas modalidades constantes da instrução normativa número 2, de 08 de novembro de 2021, do então Ministério do Trabalho e Previdência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS - CGTRAE / GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a empresa Agroindustrial Bracatinga LTDA incidiu em algumas infrações às normas de proteção do trabalho, presentes na Constituição Federal da República do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na legislação trabalhista esparsa e nas normas regulamentadoras: NR-1 (que trata sobre disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), NR-7 (que trata sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO), NR-6 (que trata sobre equipamentos de proteção Individual – EPI) e NR-13 (que trata sobre caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento), mas **não submeteu** nenhum dos seus trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório:

- a) ao Ministério Público do Trabalho;
- b) ao Ministério Público Federal;
- c) à Defensoria Pública da União;
- d) ao Departamento de Polícia Federal;
- e) à Advocacia-Geral da União;
- f) à Receita Federal do Brasil e
- g) à Coordenação de Combate ao Trabalho Infantil da SRTE/SC.

É o relatório.

Nova Mamoré/RO, 10/06/2024.
Documento assinado digitalmente

ICP Brasil [Redacted]
[Redacted]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]